

CONTRATO Nº 200/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

Processo Administrativo nº 14.784/2024
Pregão Eletrônico nº 97/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 200/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E STS COMÉRCIO
E DISTRIBUIÇÃO LTDA

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**, com sede na Rua Adhemar de Barros, 340 - Centro, na cidade de Porto Feliz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.481/0001-98 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antônio Cássio Habice Prado, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **STS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.448.616/0001-58, sediado(a) na Avenida Dr. Péricles de Freitas, nº 82, Terras do Embiruçu, Capão Bonito/SP, CEP 18304-750, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu Sócio Administrador o Sr. Sérgio Roberto da Silva, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 14.784/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 97/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de gêneros de alimentícios** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Fornecedor	Lote	Item	Qtde	Valor Unit.	Marca
STS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	3	1	1.572	2,45	UNIÃO
STS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	4	1	1.976	5,94	DORIANA
STS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	8	1	393	2,45	UNIÃO
STS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	9	1	494	5,94	DORIANA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/10/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

- 8.1.** São obrigações do Contratante:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- a)** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 3 (três) dias;
- b)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para atrasos superiores à 3 (três) dias até o limite de 5 (cinco) dias, quando então se aperfeiçoará a rescisão contratual;
- c)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% do valor do Contrato.
- d)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% do valor do Contrato.
- e)** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
- f)** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **3 (três)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;



- 12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual



16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos

de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Feliz para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Porto Feliz, 16 de dezembro de 2024.

Adriel Soares da Silva
Secretário de Segurança Pública

Ana Lígia Simões Ribaldo
Secretária de Assistência Social

Alexandre Tadeu Rinaldi Figueiredo
Secretário de Governo

Bruno Mendonça Agostinho
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo

Tiago Pantojo de Moraes
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Celso Fernando Iversen
Secretário de Educação

Fernando Cesar de Oliveira
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Valdirene Cardoso de Oliveira Prado
Secretária de Saúde Interina

Lucas Aparecido Rodrigues
Secretário de Serviços Públicos

Mario Aparecido Bísaro
Secretário de Obras Públicas

Antônio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal

STS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CONTRATADA



Processo/Ano: 14.784/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico 97/2024
Objeto: Aquisição de gêneros de alimentícios

Assinado por TISSA ASSIS, TASSIA FARIAS REEDS ROBERTO CAVALCANTE STANALIGIA SIMÕES RIBALDO; ANTONIO CASSIO HABICE PRADO; MARIO APARECIDO BISCARFO; TIAGO PANTOJO DE MORAES , FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA; CELSO FERREMAN DOS SANTOS e BRUNO MENDONÇA AGOSTINHO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal.feliz1doc.com.br/verificacao/8E63-3DE0-7BEF-8ADA>





CONDICÕES DE ENTREGA DO OBJETO

LOCAL DE ENTREGA

A entrega do objeto deverá ser realizada conforme autorização de compras, de acordo com a solicitação de fornecimento, correndo por conta exclusiva do fornecedor os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, nos endereços abaixo relacionados:

RELAÇÃO DAS UNIDADES PARA A ENTREGA

UNIDADE PARA ENTREGA	ENDEREÇO
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	R. Barão do Rio Branco, 428 - Centro
Centro de Controle de Zoonoses	R. Joao Avancini, 480 – Ch. Bazzo
Viveiro Municipal de Mudas Nativas	R. José Giuli Batista, s/n - Volta do Poço
Canil Municipal	R. Luis Caus, s/n – Bairro Avecuia
CRAS Jd. Vante	R. Silvio Previtali 96 - Jd. Vante
CRAS V. Angélica	R. Santa Inês, 155 - V. Angélica
CRAS Jd. Excelsior	R. Profª Aurora Machado Guimarães, 38 - Jd. Excelsior
Abrigo dos Meninos	Al. Dos Sabiás, 108 - Jd. Tendá
Abrigo das Meninas	Al. Dos Pintassilgos, 65 - Jd. Tendá
Conselho Tutelar	R. José Bonifácio, 376 - Centro
CREAS/LA	R. Barão do Rio Branco, 138 - Centro
Secretaria de Assistência Social	R. João Portela Sobrinho, 368 - Centro
Espaço Amigo	Al. Das Espatódias, 268 - Jd. Vista Alegre

Projeto ABC	R. Flodualdo Bueno de Camargo, nº 123 - Centro
Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo	Praça Duque de Caxias, 32 - Centro
Casa do Empreendedor	R. Adhemar de Barros, 320 - Centro
SENAI	R. Anita Garibaldi, 500 - Bambu
Paço Municipal	R. Adhemar de Barros, 340 - Centro
Diretoria de Sistema Viário	R. João Portela Sobrinho, 83 – Jd. Primavera
Coordenadoria de Defesa Civil	R. João Portela Sobrinho, 83 – Jd. Primavera
Guarda Civil Municipal	R. Santa Cruz, 646 - Vila Alcala.
Canil GCM	Av. Getúlio Vargas, 1100 - Bambu
Secretaria de Serviços Públicos	R. Dr. Célio Prado, 70 - Jd. São Marcos
Secretaria de Saúde	R. Dr. Alvim. 361 – Centro
Fundo Social de Solidariedade	Av. Cap. Joaquim F. Toledo, 633 – Centro (Av. Shopping – box 26)

PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será de no máximo 07 (sete) dias corridos a contar do recebimento da autorização de compras.

PRAZO DE PAGAMENTO

Até 30 (trinta) dias, contados da verificação de conformidade do objeto e mediante apresentação da nota fiscal do fornecimento.

Adriel Soares da Silva
Secretário de Segurança Pública

Ana Lígia Simões Ribaldo
Secretária de Assistência Social

Alexandre Tadeu Rinaldi Figueiredo
Secretário de Governo

Bruno Mendonça Agostinho
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo

Tiago Pantojo de Moraes
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Celso Fernando Iversen
Secretário de Educação

Fernando Cesar de Oliveira
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Valdirene Cardoso de Oliveira Prado
Secretária de Saúde Interina

Lucas Aparecido Rodrigues
Secretário de Serviços Públicos

Mario Aparecido Bísaro
Secretário de Obras Públicas

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

CONTRATADO: STS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 200/2024

OBJETO: Aquisição de gêneros de alimentícios

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: Dr. Anselmo Ferreira de Oliveira Filho, OAB/SP 243.162,
anselmo.filho@portofeliz.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Feliz, 16 de dezembro de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antônio Cássio Habice Prado

Cargo: Prefeito Municipal

Matrícula: 56.283-1



Secretaria de Governo

Rua Adhemar de Barros, 340, Centro, Porto Feliz/SP – CEP
18.540-073

Telefone – (15) 3261-9000 / Site: www.portofeliz.sp.gov.br

Nome: Antônio Cássio Habice Prado

Cargo: Prefeito Municipal

Matrícula: 56.283-1

Assinatura: _____

Pelo contratante:

Nome: Antônio Cássio Habice Prado

Cargo: Prefeito Municipal

Matrícula: 56.283-1

Assinatura:

Nome: Adriel Soares da Silva

Cargo: Secretário de Segurança Pública

Matrícula: 56.366-8

Assinatura: _____

Nome: Ana Lígia Simões Ribaldo

Cargo: Secretária de Assistência Social

Matrícula: 57.389-2

Assinatura: _____

Nome: Alexandre Tadeu Rinaldi Figueiredo

Cargo: Secretário de Governo

Matrícula: 56.905-4

Assinatura: _____

Nome: Bruno Mendonça Agostinho

Cargo: Secretário de Cultura, Esporte e Turismo

Matrícula: 57.806-1

Assinatura: _____

Nome: Celso Fernando Iversen

Cargo: Secretário de Educação

Matrícula: 56.297-1

Assinatura: _____

Nome: Fernando Cesar de Oliveira

Cargo: Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Matrícula: 57.807-0

Assinatura: _____

Nome: Lucas Aparecido Rodrigues

Cargo: Secretário de Serviços Públicos

Matrícula: 57.808-8

Assinatura: _____

Nome: Mario Aparecido Bíscaro

Cargo: Secretário de Obras Públicas

Matrícula: 58.684-6

Assinatura: _____

Nome: Tiago Pantojo de Moraes
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Econômico
Matrícula: 59.031-2
Assinatura: _____

Nome: Valdirene Cardoso de Oliveira Prado
Cargo: Secretária de Saúde Interina
Matrícula: 19.836-6
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Sérgio Roberto da Silva
Cargo: Sócio Administrador
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antônio Cássio Habice Prado
Cargo: Prefeito Municipal
Matrícula: 56.283-1
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Adriel Soares da Silva
Cargo: Secretário de Segurança Pública
Matrícula: 56.366-8
Assinatura: _____

Nome: Ana Lígia Simões Ribaldo
Cargo: Secretária de Assistência Social
Matrícula: 57.389-2
Assinatura: _____

Nome: Alexandre Tadeu Rinaldi Figueiredo
Cargo: Secretário de Governo
Matrícula: 56.905-4
Assinatura: _____

Nome: Bruno Mendonça Agostinho
Cargo: Secretário de Cultura, Esporte e Turismo
Matrícula: 57.806-1
Assinatura: _____

Nome: Celso Fernando Iversen
Cargo: Secretário de Educação
Matrícula: 56.297-1
Assinatura: _____

Nome: Fernando Cesar de Oliveira
Cargo: Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Matrícula: 57.807-0
Assinatura: _____

Nome: Lucas Aparecido Rodrigues

Cargo: Secretário de Serviços Públicos

Matrícula: 57.808-8

Assinatura: _____

Nome: Mario Aparecido Bísaro

Cargo: Secretário de Obras Públicas

Matrícula: 58.684-6

Assinatura: _____

Nome: Tiago Pantojo de Moraes

Cargo: Secretário de Desenvolvimento Econômico

Matrícula: 59.031-2

Assinatura: _____

Nome: Valdirene Cardoso de Oliveira Prado

Cargo: Secretária de Saúde Interina

Matrícula: 19.836-6

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

CNPJ Nº: 46.634.481/0001-98

CONTRATADA: STS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ Nº: 19.448.616/0001-58

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 200/2024

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Aquisição de gêneros de alimentícios

VALOR (R\$): R\$ 19.486,05 (dezenove mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinco centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Porto Feliz, 16 de dezembro de 2024.

RESPONSÁVEL:

Nome: Antônio Cássio Habice Prado

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: habice@mac.com

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E63-3DE0-7BEF-8ADA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS APARECIDO RODRIGUES (CPF 376.XXX.XXX-06) em 16/12/2024 16:42:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA LIGIA SIMOES RIBALDO (CPF 292.XXX.XXX-33) em 16/12/2024 17:10:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CASSIO HABICE PRADO (CPF 062.XXX.XXX-45) em 16/12/2024 19:35:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIO APARECIDO BISCARO (CPF 128.XXX.XXX-84) em 17/12/2024 05:17:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TIAGO PANTOJO DE MORAES (CPF 368.XXX.XXX-09) em 17/12/2024 09:23:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA (CPF 282.XXX.XXX-39) em 17/12/2024 10:00:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CELSO FERNANDO IVERSEN (CPF 142.XXX.XXX-43) em 17/12/2024 10:45:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEXANDRE TADEU RINALDI FIGUEIREDO (CPF 147.XXX.XXX-47) em 18/12/2024 12:49:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



- ✓ VALDIRENE CARDOSO DE OLIVEIRA PRADO (CPF 171.XXX.XXX-20) em 18/12/2024 12:53:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCELO DOS SANTOS (CPF 290.XXX.XXX-80) em 18/12/2024 12:58:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO MENDONÇA AGOSTINHO (CPF 318.XXX.XXX-90) em 18/12/2024 14:18:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/8E63-3DE0-7BEF-8ADA>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DAA8-44EA-5775-9278

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



STS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (CNPJ 19.448.616/0001-58) em 20/12/2024 08:49:35
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/DAA8-44EA-5775-9278>